Lei nº. 495 de 31 de Maio de 2024.

Ementa:

A ordem do dia da sessão de hoje 31/05/2024
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI
Presidente da Câmara

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025 e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

I – Prioridades e metas da Administração Municipal.

II – Organização e estrutura dos orçamentos.

III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações.

IV – Disposições sobre alterações na legislação tributaria do município.

V – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

VI – Limitação de empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município.

VII– Outras disposições

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2025, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF constam no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.

Parágrafo único: Serão estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, no que couber, medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Prioridades e Metas desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridade e metas estabelecidas do referido anexo, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo próprio a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5° - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6° - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da lei 4.320/1964);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da lei 4.320/1964);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

IV – Demonstrativos da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964);

VI – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da lei 4.320/1964);

VII – Demonstrativo da Despesa por funções, e programas, conforme o vinculo com os recursos (Anexo 8 da lei 4.320/1964);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/1964);

IX – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, metas Fiscais e identificação das fontes de financiamentos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV – Demonstrativo da Compatibilidade de Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas (art. 5º, I da LRF);

XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício (art. 5º, III, da LRF);

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e subelemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá, no que couber:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de Comprometimento, se houver (arts. 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com serviços de terceiros e seu Percentual de Comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida do município, (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2025 obedecerão entre outros, ao principio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativos e Executivos, suas Autarquias e seus fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiveram vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

§ 2º - A movimentação orçamentaria e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes mensais, apartados da unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

Art. 10 – Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentaria ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 – Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao dispositivo no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 13 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Liquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento) tornando–se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF),

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso, de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos ou inversões financeiras, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3,0% (Três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO n. º 42/ 1999, art. 5 e portaria STN n º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2025 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentaria Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º. Parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Art. 19 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § V e art. I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização do Poder Legislativo, em lei específica (art. 4º, II, "f" da LRF).

Parágrafo único – As entidades privadas beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 – A Lei Orçamentária anual consignará suas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades filantrópicas, associações, clubes, de esportes, e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatuto devidamente registrado em cartório de registro de documentos e publicado no Diário Oficial dos Municípios ou jornal de grande circulação, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 30/12/2025, composta dos seguintes documentos:

a) Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas;
b) Balancete financeiro;
c) Documentação comprobatória da despesa.

Art. 22 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando formadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria (art. 62 da LRF).

Art. 25 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes, tendo por base o mês de julho de 2024.

§ 1º - Os valores das receitas e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser reajustados pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO DE 2024, incluído os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais obtidos no exercício, desde que convenientemente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2025, serem atualizados monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN n º 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Pode Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os Decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de que trata o parágrafo anterior poderão ter numeração específica dos demais decretos da administração municipal, isto, para facilitar o controle financeiro e das dotações orçamentárias entre os Poderes.

Art. 27 – Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício vigente (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 28 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais com: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, da LRF).

Art. 30 – Fica fixado para 2025 o percentual de 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2024, atendendo assim o que determina as emendas constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, nos art. 29-A, inciso I e art. 2º, inciso I, respectivamente, em favor do Poder Legislativo do município.

Art. 31 – O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 2,0% (Dois por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, isto, destinado a atender atividades operacionais no município.

Art. 32 – Os conselheiros tutelares do município, serão remunerados a título de subsídio e, terão dotação orçamentária especifica na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, tendo como base de remuneração o salário mínimo nacional vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 – A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 – Os poderes executivo e legislativo do município, mediante lei, poderão, em 2025 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público efetivo ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 37 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de até 10%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras para servidores, sendo vedadas, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras, gratificações e demais vantagens temporárias;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", levando, sempre em consideração o os interesses do município.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou

beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 – As providências decorrentes das ações de que tratam o artigo anterior, serão consubstanciadas em Projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

I – Os efeitos socioeconômicos da proposta;

II – A capacidade econômica do contribuinte;

III – A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de Lei:

I – A instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas – ME e microempreendedores individuais – MEI;

II – A redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo nacional;

III – Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele resida;

IV – Isenção tributária sobre a edificação, quando esta for igual ou menor a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 44 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 45 – O município poderá destinar, se houver disponibilidade financeira, até 3% (Três por Cento) da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Especial Rotativo destinado à concessão de empréstimos e financiamentos às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria-prima, insumos produzidos no município e que empregue no mínimo 06 (seis) pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 46 – O município não poderá gastar menos de 15% (Quinze por Cento) com ações e serviços públicos de saúde - ASPS e 25% (Vinte e Cinco por Cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino, de sua receita no exercício de 2025, incluindo-se as despesas de custeio, inclusive pessoal e investimento em obras e equipamentos para programas municipais de saúde e educação.

Art. 47 - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamentos) para prover despesas e ajuda de custeio de viagens e pequenas despesas de diversas origens, em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 48 – O orçamento da Câmara Municipal fará parte do orçamento geral do município, porém cuja gestão, inclusive pagamentos e prestação de contas, serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 49 – Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para proceder às ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados do município.

Art. 50 – Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Saúde-FMS, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias carentes do município.

Art. 51 – Fica instituído a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fomentar a educação infantil e fundamental no município.

Art. 52 – Fica instituído o Fundo Próprio de Previdência Social do município, com o objetivo de garantir aos servidores efetivos do município todos os direitos e benefícios previdenciários.

Art. 53 – O município adotará em 2025 o Diário Oficial dos Municípios como meio de comunicação e publicação oficial de todos os atos oficiais do município, abrangendo: Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos, autarquias, órgãos e Entidades da administração direta e indireta do município.

Art. 54 – O município poderá arcar com as despesas de mensalidades de alunos do ensino infantil e fundamental, em escolas particulares, desde que faltem vagas nas escolas da rede pública municipal de ensino, de forma que nenhum aluno fique sem estudar.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder reajuste salarial em 2025, no mesmo índice de inflação – IPCA do ano de 2024, aos servidores públicos municipais, que ganham acima de um salário mínimo nacional, observando os artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – Nos demais casos, a inflação a ser considerada para o cálculo das despesas orçamentárias será a inflação medida nos últimos 12 meses até junho do ano anterior. Assim, para o exercício de 2025, o índice inflacionário a ser utilizado será a que for medida entre julho de 2024 e junho de 2023.

Art. 56 – Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso publico, em caráter efetivo ou temporário, de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoal durante o exercício de 2025.

IX – DO PORTAL DA TRANSPARENCIA (DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA)

Art. 57 – A transparência será assegurada mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 1º da Lei nº 131/2009);

II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Parágrafo Único: Ficam autorizados oficialmente os endereços eletrônicos: www.franciscosantos.pi.gov.br e http://www.diarioficialdosmunicipios.org para publicar as informações do *caput*.

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Art. 58 – Para os fins a que se refere o inciso II do caput, os Poderes Executivo e Legislativo do Município disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (Art. 2º da Lei nº 131/2009).

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (art. 2º da Lei nº 131/2009);

Art. 59 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 2º da Lei nº 131/2009).

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2024.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 61 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração, motivado por insuficiência de tesouraria ou falha no controle de pagamentos.

Art. 62 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado do Piauí, com outros Estados da Federação e com o Governo Federal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 64 – O município poderá realizar eleições simplificadas para a escolha dos conselheiros tutelares, sendo estes remunerados a título de subsidio, regulamentados por Lei Específica.

Art. 65 – O município poderá dispor de 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para manter ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes do município.

Art. 66 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos (PI), em 26 de abril de 2024.

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje 31/05/2024
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI
Ivone Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade
Sala das sessões em: 31/05/2024
Cristiane Rodrigues B. Sousa
Secretário(a) da Câmara

Sancionada
Nesta data 31/05/2024
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA
0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO
Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção reforma e ampliação do prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou reforma	01
P	Aquisição de Veículo e equipamento p/ a Câmara	Unid	Bens móveis	08
P	Aquisição e de bens imóveis	Unid	Bens imóveis	01
P	Parcelamento e Amortização de Débito do INSS	Parcelas	Parcelamento de débito	12
A	Manutenção administrativa da Câmara Municipal	Unid	Unidade administrativa	01
A	Manutenção de encargos sociais	Segurado	Contribuições previdenciárias	13

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA
0029 – ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO
Garantir a segurança dos atos jurídicos da administração municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica do Município.	Unid	Advogados	06

PROGRAMA
0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquis. de veículos e equip. p/ o Gabinete do Prefeito	Unid	Veiculo e equipamento	20
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrada	01

PROGRAMA
0023 – PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO
Garantir a publicação dos atos da administração municipal, em conformidade com a Lei da Transparência e em obediência a Principio Constitucional da Publicidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Propaganda e Publicidade dos Atos Municipais	Unid	Publicações	180

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA
0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Modernização Administrativa	Unid	Equipamentos	250
P	Aquisição de veículos para administração municipal	Unid	Veículos	05
P	Aquisição de Equipamentos para a administração geral	Unid	Equipamentos	190
A	Manutenção e funcionamento dos serviços da administração geral	Unid	Unidade Administrada	01
A	Contribuição para Entidades representativas	Unid	Entidades representativas	08
A	Manutenção de Consórcios voltados ao desenvolvimento do município.	Repasse	Repasses p/ consócios	12
A	Manutenção dos encargos com a segurança pública	Unid	Convênios	01
A	Manutenção de Sinal de Televisão	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA
0020 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OBJETIVO
Assegurar a realização de concurso público, em caráter forma permanente ou temporário, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos da administração municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Encargos com a realização de concurso público	Vagas	Cargos	25

PROGRAMA
0017 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

OBJETIVO
Assegurar a o pagamento do abono PIS/PASEP para os servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos, bem como, garantir a formação do patrimônio do servidor público.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Encargos com o PASEP	Contribuição	Contribuições pagas	12

PROGRAMA
0019 – FGTS DO TRABALHADOR

OBJETIVO
Assegurar a o pagamento do abono FGTS para os servidores públicos municipais, contratados de forma temporária ou efetivos na modalidade CLT.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Encargos com o FGTS	Contribuição	Contribuições pagas	12

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

PROGRAMA
0027 – FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL

OBJETIVO
Fomentar o empreendedorismo local de forma a garantir maior produção, gerando empregos e proporcionado maior desenvolvimento para o município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Apoiando o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios	Unid	Empreendedor	60

PROGRAMA
005 – TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO
Manter as instalações de telefonia urbana e rural e melhorar o funcionamento dos postos telefônicos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Instalação de telefonia pública	Unid	Postos telefônicos	02
A	Encargos com telecomunicações	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA
0013 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO
Proporcionar a população melhor qualidade de vida, através das mais variadas formas de atividades físicas e modalidades esportivas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Incentivo a prática de esportes no município	Eventos	Eventos realizados	15

PROGRAMA
0028 – EVENTOS E FESTIVIDADES

OBJETIVO
Assegurar a realização de ventos e festividades no município, principalmente o Chico Folia, Natal, festas juninas e o aniversário da cidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Incentivo a realização de eventos e festividades	Evento	Eventos realizados	18

PROGRAMA
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO
Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores e pensão a seus dependentes

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Reserva de Contingência	Crédito Adicional	Créditos Orçamentários Adicionais Suplementares	3,0 %

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROGRAMA
0004 – GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO
Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatório gerencial, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Administração Financeira	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA
0025 – CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

OBJETIVO
Garantir o efetivo controle dos pagamentos dos débitos parcelados do município e amortizar do montante os valores pagos, com a devida transparência.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Amortização da dívida contratada com a Eletrobrás PI	Parcela	Parcelas pagas	12
P	Amortização da Dívida Contratada com Credores Diversos	Parcela	Parcelas pagas	12
P	Amortização da Dívida Contratada com a previdência Social	Parcela	Parcelas pagas	12
A	Encargos com o Pagamento de Precatórios	Parcela	Parcelas pagas	12

PROGRAMA
0006 – PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO
Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais e prestadores de serviços

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção dos Encargos com a Previdência Social	GPS	Guias pagas	13

PROGRAMA
0026 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

OBJETIVO
Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais efetivos através do Fundo Municipal de Previdência Social.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Contribuição com a previdência própria	Guia	Guias pagas	13

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

ÓRGÃO
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA
0007 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO
Melhorar e infra-estrutura da cidade a a qualidade de vida das pessoas

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Obras de calçamento e pavimentação	m²	Calçamento	45.000
P	Construção e recuperação de cemitérios	Cemitério	Obra realizada	06
P	Construção e reforma de praças, parques e jardins	obra	Obra realizada	10
P	Construção/Reforma do mercado, açougue e matadouro.	Obra	Obra realizada	02
P	Construção de obras de infraestrutura rural e urbana	Obra	Obras realizadas	08
P	Construção e recuperação de pontes	Obra	Obras realizadas	05
P	Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	Obra	Obras realizadas	20
P	Programa de melhoria habitacional	Obra	Obras realizadas	150
P	Construção de módulos sanitários	Obra	Módulos sanitários	200
P	Construção e recuperação de saneamento básico	M³	Saneamento básico	800
P	Construção de aterro sanitário	Obra	Obras realizadas	01
P	Construção da rede de eletrificação rural e urbana	m	Redes construídas	4.500
P	Construção de bueiros e passagens molhadas	Uni	Obras realizadas	20
P	Construção e ampliação de estradas vicinais	m²	Estradas vicinais	3.200
A	Manutenção da limpeza pública	Uni	Unidade administrada	01
A	Manutenção da iluminação pública	Pessoas	Pessoas atendidas	12.000
A	Manutenção e recuperação das estradas vicinais	m²	Estradas recuperadas	15.000

PROGRAMA
008 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO
Atender com água potável às famílias dos pequenos aglomerados urbanos, bem como garantir o abastecimento d`água na sede e na zona rural do município de forma a prevenir doenças e melhorar as condições de saúde

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Implantação de rede de abastecimento d´água	Obra	Obras realizadas	08
P	Construção e equipamento de poços tubulares	Obras	Poço construído e/ou equipado	05
A	Manutenção e recuperação de poços tubulares	Uni	Poços atendidos	10
A	Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Uni	Unidade administrada	01

PROGRAMA
0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquisição de veículos e equipamentos para o setor urbano e obras públicas	Unid	Veículos e equipamentos	30
A	Manutenção e funcionamento dos serviços urbanos e obras públicas	Unid	Unidade Administrada	01

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

ÓRGÃO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA
0009 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO
Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamenta.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, reforma e ampliação de unidades escolares	Unid	Obra realizada	25
P	Aquisição de Equipamentos para os serviços educacionais	Unid	Equipamento	110
A	Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental	Unid	Unidade administrada	01
A	Ações com recursos do PDDE no município	Unid	Ações Desenvolvidas	10
P	Treinamento e qualificação de professores	Professor	Professor qualificado	40
A	Manutenção do Programa Salário Educação – QSE	Escola	Escolas atendidas	08
A	Alfabetização e inclusão de jovens e adultos	Aluno	Aluno assistido	250

PROGRAMA
0021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO
Assegurar merenda de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Alimentação escolar do Ensino Fundamental	Aluno	Alunos atendidos	1.500
A	Alimentação escolar do Ensino Infantil	Aluno	Alunos atendidos	500

PROGRAMA
0022 – TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES

OBJETIVO
Garantir o transporte escolar gratuito de qualidade para alunos e professores da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquisição de veículos para o transporte escolar	Uni	Veículos	05
A	Manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental	Aluno	Aluno atendido	1.200

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

PROGRAMA
0010 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO
Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive, na área de informática , materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, ampliação, reforma e equipamentos de escolas do Ensino Infantil*	Unid	Obras realizadas	15
A	Manutenção das escolas e creches do Ensino Infantil	Unid	Unidade administrada	12
A	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	Unid	Atividade administrada	06

PROGRAMA
0011 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO
Incentivar a leitura a todos os alunos e oferecer toda a estrutura necessária para que a leitura se torne um hábito nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental deste município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e instalação de biblioteca pública	Unid	Obras realizadas	02
A	Encargos com a campanha para doação de livros	Livros	Livros doados	2000

PROGRAMA
0012 – DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURA

OBJETIVO
Difundir a música e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular nas escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Incentivo as atividades culturais do município	Eventos	Eventos realizados	10

PROGRAMA
0013 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO
Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobri novos talentos e afastar os jovens das drogas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e recuperação de centros esportivos e de lazer	Unid	Obras realizadas	03
A	Incentivo a pratica de Esporte no Município*	Unid	Eventos	07

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

ÓRGÃO
02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROGRAMA
0014 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO
Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquisição de veículo para o setor de saúde	Unid	Veículo	02
A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	01	Unidade Administrada	03
A	Transferências de pessoas doentes para tratamento de saúde	Paciente	Paciente assistido	350
A	Manutenção do Programa Saúde da Família	Equipe	Equipe assistida	05
A	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	Agentes	Agentes de Saúde	22
A	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Unid	Equipe implantada	03
A	Manutenção do Programa de assistência farmacêutica básica.	Unid	Postos de saúde	06
A	Manutenção dos veículos no setor de saúde	Unid	Veículos	08
A	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	1.200
P	Construção, ampliação, reforma e aparelhamento p/ o setor de saúde.	Unid	Obra realizada	25
P	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Veículo	Veículo	02
P	Aquisição de Gabinete Odontológico	Gabinete	Gabinete odontológico	04
A	Atendimento médico, hospitalar e ambulatorial.	Unid	Unidade administrada	05
A	Manutenção do Programa de Endemias e controle de doenças	Unid	Unidade administrada	03
A	Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	2.000

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

ÓRGÃO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA
0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria de Agricultura*.	Unid	Veículos e Equipamentos	08
A	Manutenção da Secretaria de Agricultura	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA
0015 – FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO
Fortalecer o agronegócio familiar, beneficiar as famílias que sobrevivem do cultivo da agricultura familiar, fomentar a produção para o fornecimento de produtos na complementação da merenda escolar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e restauração de centrais de produção e abastecimento	Unid	Obra realizada	03
P	Aquisição de veículos e maquinários agrícolas	Unid	Veículo e/ou maquina	05
P	Construção e recuperação de casas de farinha	Unid	Obra realizada	03
A	Apoio ao agronegócio familiar	Produtor	Produtor assistido	600
A	Incentivo ao associativismo e cooperativismo	Entidade	Entidade assistida	14
A	Apoio ao Seguro Safra	Produtor	Produtor beneficiado	1200

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

ÓRGÃO
02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PROGRAMA
0016 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO
Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e equipamento de centros de convivência	Unid	Obras realizadas	10
A	Manutenção do programa de atenção a melhor idade	Unid	Idoso integrado	220
A	Manutenção do Programa de Assistência a Pessoa com de Deficiência	Unid	Pessoas deficientes atendidas	250
A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Unid	Criança assistidas	380
A	Manutenção do Programa de Assistência a Criança	Unid	Criança assistida	250
A	Manutenção do programa de proteção social especial	Pessoas	Pessoas atendidas	720
A	Manutenção do programa primeira infância	Pessoas	Pessoas atendidas	200
A	Manutenção do Programa de proteção e atendimento especial à família.	Família	Famílias atendidas	500
A	Manutenção do Programa Agente Jovem	Jovem	Jovem assistido	360
A	Manutenção do programa bolsa família	Família	Família assistida	800
A	Melhorias habitacionais e sanitárias	Família	Família atendida	280
A	Manutenção das ações dos serviços de convivência fortalecimento de veículos.	Família	Famílias assistidas	400

PROGRAMA
0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

ÓRGÃO
02.09.00 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

PROGRAMA
0009 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO
Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamenta.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, reforma, ampliação e equipamentos de Escolas do ensino fundamental.	Unid	Obra realizada Equipamentos	40 500

PROGRAMA
0024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO
Garantir os investimentos em educação na rede municipal de ensino, desde o pré-escolar até o ensino médio, tendo como prioridade o ensino fundamental; desenvolver a educação básica e assegurar a valorização dos profissionais do magistério.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	Servidores	Servidores atendidos	220
A	Remuneração e encargos dos profissionais do magistério – FUNDEB 70%	Servidores	Servidores atendidos	125
A	Manutenção e Desenvolvimento do ensino infantil – Fundeb 30%	Servidor	Servidor atendido	65
A	Remuneração e encargos dos profissionais do magistério – Ensino Infantil – Fundeb 70%	Professor (a)	Professores atendidos	60
A	Remuneração e encargos dos profissionais do magistério – EJA	Professor	Professor atendido	20
A	Alfabetização e inclusão de jovens e adultos – EJA	Professor	Professor atendido	15

PROGRAMA
0010 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO
Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamento, inclusive, na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, ampliação, reforma e equipamentos de escolas do Ensino Infantil	Unid	Obras realizadas Equipamento	22 152

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

ÓRGÃO
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA
0014 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO
Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, reforma, ampliação e equipamento de Unidade de Saúde.	Obra Unid	Obra realizada Equipamentos	30 250
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade Administrada	01
A	Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	1.500

ÓRGÃO
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA
0016 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO
Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, reforma, ampliação e equipamento do serviço social do município.	Obra Unid	Obras realizadas Equipamentos	09 19
A	Manutenção das atividades do serviço social do município	Unid	Unidade administrada	01
A	Operacionalização do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01
A	Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	2000

ÓRGÃO
02.12.00 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO

PROGRAMA
0014 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO
Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Recuperação, ampliação, equipamento de unidade mista de saúde.	Obra Uni	Obra realizada Equipamentos	15 20
A	Manutenção da Unidade Mista de Saúde	01	Unidade Administrada	01

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

ÓRGÃO
02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – F SANTOS PREV

PROGRAMA
0026 – Previdência Municipal

OBJETIVO
Assegurar os recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria, auxílio e pensões concedidas aos servidores municipais efetivos e seus dependentes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção dos encargos com a Previdência Própria do Município.	Segurados	Segurados assistidos	100
A	Benefícios Previdenciários	Segurados	Segurados Assistido	80
2	Reserva de Contingência do RPPS	Crédito Adicional	Percentual do orçamento	3%

ÓRGÃO
02.14.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROGRAMA
003 – Controle interno

OBJETIVO
Efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas. Evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais e assegurar a continuidade e a história da gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção e funcionamento da Controladoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
02.15.00 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

PROGRAMA
0030 – Gestão de Riscos e Respostas a Desastres

OBJETIVO
Assistir o município com ações de redução dos impactos dos desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergência, resposta e reconstrução.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção do Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Obra	Obra realizada	02
P	Equipar o Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Unid	Equipamentos	20
A	Mobilização e manutenção do Grupo de apoio a desastres	Unid	Treinamentos de qualificação	03
A	Organização e participação em eventos de defesa civil	Unid	Eventos	08
A	Capacitação de agentes e comunidades e comunidade em Defesa Civil.	Pessoas	Pessoas capacitadas	20
A	Ações de Defesa Civil	Ações	Ações realizadas	18

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

ÓRGÃO
02.16.00 – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA
003 – Operacionalização do Diário Oficial do Município

OBJETIVO
Publicar os atos oficiais do município e divulgar informações de interesse público, atendendo às demandas sociais, bem como, participar de projetos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Modernização do Diário Oficial do Município	Unid	Equipamentos diversos	05
A	Manutenção e funcionamento do Diário Oficial do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PROGRAMA
011 – Leitura ao alcance de todos

OBJETIVO
Incentivar a leitura para todas as classes sociais do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e instalação de biblioteca pública	Unid	Obras e equipamentos	10
A	Incentivo a campanha de doação de livros	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA
012 – Difusão e Desenvolvimento Cultural

OBJETIVO
Difundir e desenvolver a cultura no município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Incentivo as atividades culturais do município.	Unid	Atividades realizadas	06
A	Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural	Ações	Ações realizadas	20

PROGRAMA
032 – Incentivo e Fomento ao Turismo Local

OBJETIVO
Incentivar o turismo no município
.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Incentivo a prática do turismo no município	Incentivo	Incentivos destinados	06

PROGRAMA
013 – Esporte e Lazer é Vida

OBJETIVO
Desenvolver atividades esportivas e de lazer no município.

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Const. E Recup. de centros esportivos e de lazer	Unid	Obras e realizadas	04

PROGRAMA
028 – Eventos e Festividades

OBJETIVO
Incentivar a realização de eventos esportivos no município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Incentivo e realização de eventos esportivos	Evento	Eventos realizados	07

ÓRGÃO
02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

PROGRAMA
002 – Gestão Pública Eficiente

OBJETIVO
Garantir uma gestão pública eficiente.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção e funcionamento da Secretaria	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
02.19.00 – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROGRAMA
029 – Assessoria Jurídica do Município

OBJETIVO
Garantir assessoria jurídica competente e eficiente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção e funcionamento da procuradoria jurídica do município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
02.20.00 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

PROGRAMA
033 – Atendimento à criança e o adolescente

OBJETIVO
Garantir direitos as crianças e adolescentes do munícipio.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Atendimento à criança e adolescente em situação de risco	Pessoa	Pessoas atendidas	80
A	Acolhimento de crianças e adolescentes órfãos	Pessoa	Pessoas atendidas	55
A	Capacitação e formação profissional continuada	Pessoa	Pessoas atendidas	84

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2025

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

A ordem do dia da sessão de hoje 31/05/2024

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Ivana Francisca de Sousa

Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 31/05/2024

Cristiane Rodrigues Lima Sousa

Secretário(a) da Câmara

Sancionada

Nesta data 31/05/2024

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x	% RCL (b / RCL) x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.659.586	44.329.695	0,050	143,57	48.627.459	45.836.044	0,052	148,448	52.517.656	48.061.095	0,055	155,654
Receitas Primárias (EXCETO FONTESRPPS) (I)	45.433.986	44.110.666	0,050	142,86	48.387.195	45.609.572	0,052	147,714	52.258.170	47.823.628	0,055	154,885
Receitas Primárias Correntes	43.583.576	42.314.151	0,048	137,04	46.416.508	43.752.011	0,050	141,698	50.129.829	45.875.895	0,053	148,577
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.290.696	1.253.103	0,001	4,06	1.374.591	1.295.684	0,001	4,196	1.484.559	1.358.581	0,002	4,400
Transferências Correntes	41.335.380	40.131.437	0,045	129,97	44.022.180	41.495.126	0,047	134,389	47.543.954	43.509.453	0,050	140,913
Demais Receitas Primárias Correntes	957.500	929.612	0,001	3,01	1.019.738	961.200	0,001	3,113	1.101.317	1.007.861	0,001	3,264
Receitas Primárias de Capital	1.850.410	1.796.515	0,002	5,82	1.970.687	1.857.561	0,002	6,016	2.128.342	1.947.734	0,002	6,308
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.365.001	45.014.564	0,051	145,79	49.378.726	46.544.185	0,053	150,741	53.329.024	48.803.612	0,056	158,059
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.136.200	43.821.553	0,049	141,92	48.070.053	45.310.635	0,052	146,746	51.915.657	47.510.181	0,055	153,870
Despesas Primárias Correntes	40.006.000	38.840.777	0,044	125,79	42.606.390	40.160.609	0,046	130,067	46.014.901	42.110.153	0,049	136,381
Pessoal e Encargos Sociais	20.855.300	20.247.864	0,023	65,58	22.210.895	20.935.898	0,024	67,804	23.987.766	21.952.204	0,025	71,096
Outras Despesas Correntes	19.150.700	18.592.913	0,021	60,22	20.395.496	19.224.711	0,022	62,262	22.027.135	20.157.949	0,023	65,285
Despesas Primárias de Capital	4.650.200	4.514.757	0,005	14,62	4.952.463	4.668.171	0,005	15,119	5.348.660	4.894.782	0,006	15,853
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	480.000	466.019	0,001	1,51	511.200	481.855	0,001	1,561	552.096	505.246	0,001	1,636
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.876.600	3.763.689	0,004	12,19	4.128.579	3.891.582	0,004	12,604	4.458.865	4.080.493	0,005	13,215
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.727.500	3.618.932	0,004	11,72	3.969.788	3.741.905	0,004	12,119	4.287.371	3.923.551	0,005	12,707
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.876.600	3.763.689	0,004	12,19	4.128.579	3.891.582	0,004	12,604	4.458.865	4.080.493	0,005	13,215
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)) (IV)	3.541.125	3.437.985	0,004	11,13	3.771.298	3.554.810	0,004	11,513	4.073.002	3.727.374	0,004	12,072
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (V) = (I–II)	297.786	289.113	0,000	0,94	317.142	298.937	0,000	0,968	342.513	313.448	0,000	1,015
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da Linha (VI) = V+(III–IV)	484.161	470.059	0,001	1,52	515.631	486.032	0,001	1,574	556.882	509.626	0,001	1,651
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	580.000	563.107	0,001	1,82	617.700	582.241	0,001	1,886	667.116	610.506	0,001	1,977
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	120.150	116.650	0,000	0,38	127.960	120.614	0,000	0,391	138.197	126.469	0,000	0,410
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.250.000	5.097.087	0,006	16,51	5.591.250	5.270.289	0,006	17,069	6.038.550	5.526.129	0,006	17,897
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.750.000	1.699.029	0,002	5,50	1.863.750	1.756.763	0,002	5,690	2.012.850	1.842.043	0,002	5,966
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	76.490	74.262	0,000	0,24	-113.750	-107.220	0,000	-0,347	-149.100	-136.448	0,000	-0,442

FONTE: CGM - Contrtoladoria Geral do Muncípio e Setor de Contabilidade.

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	91.395.817,00	93.056.351,00	94.799.912,00
Receita Corente Líquida - RCL	31.803.220,00	32.757.316,00	33.740.036,00

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (Crescimento % anual)	1,7	2,0	2,1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	3,00	3,00	3,00
Projeção do PIB do município (R$)	91.395.817,00	93.056.351,00	94.799.912,00
Receita Corente Líquida - RCL (R$)	31.803.220,00	32.757.316,00	33.740.036,00

FONTE: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=pib-por-municipio&c=2204204
(PIB Total - variação % - Média - Anual)

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01. O PIB real (crescimento % anual) para os exercicios financerios 2025, 2026 e 2027, foi elaborado de acordo com as séries de estatísticas consolidadeas do Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil, utilizando os seguintes parâmetros: Grupo de Indicadores: Atividades; Periodiciadade: anual; Indicador: PIB Total; Base de Cálculo: Top 5 longo prazo; Estatística: mediana. Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas.

Nota 02. A Inflação Média (% anual) informada para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, está de acordo com com as metas establecidas pelo Banco Cental do Brasil, conforme RESOLUÇÃO CMN Nº 5.141, DE 26 DE JUNHO DE 2024, que fixa o índice de preços a ser adotado para fins da nova sistemática de meta para a inflação estabelecida pelo Decreto nº 12.079, de 26 de junho de 2024, bem como a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2025. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas.

Nota 03. A projeção do PIB do município, foi elaborada multiplicando o último PIB disponível (IBGE: 2021), no valor de R$ 83.026.723,00x1000 pelos seguintes percentuais: 10,08%, 12,08% e 14,18 para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, respetivamente. Esses percentuais são equivalentes ao somatório das séries estatáticas consolidaddas por perído: 2022: 3,02 (29/02/2024)*; 2023: 3,02 (29/02/2024); 2024: 2,32 (05/07/2024); 2025: 1,72 (05/07/2024); 2026: 2,0 (05/07/2024 e 2027: 2,1 (05/07/2024). A série de 2022 foi atribuida o valor da série de 2023, devido a indisponibilidade de valor no "Sistema Espectativa de Maercado" do Banco Central do Brasil. Disponíveis em: https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas.

Nota 04. As projeções para a Receita Corrente Líquida foram calculadas, levando-se em consideração o valor da Receita Corrente Líquida do municipio no exercício de 2023, que foi de R$ 30.003.038,34 conforme RREO ref. ao 6º bimestre/2023, publica no DOM em 12/02/2024, acrescidas das projeções para as metas para a inflação relativas aos perídos: 2024 (meta 3,0%), 2025 (meta: 3,0%), 2026 (meta:3,0%) e 2027 (meta: 3,0). Didsponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas.

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCIS DO EEXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.788.140,57	0,391	115,58	37.985.105,97	0,3831	126,60	1,09	0,000003
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.663.158,57	0,390	115,16	37.368.304,42	0,3769	124,55	1,08	0,000003
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.255.468,97	0,385	113,81	33.241.312,55	0,3353	110,79	0,97	0,000003
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.855.438,43	0,381	112,48	33.237.078,81	0,3352	110,78	0,98	0,000003
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.704.000,00	0,030	8,98	3.939.984,93	0,0397	13,13	1,46	0,000054
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.618.000,00	0,029	8,70	3.402.195,23	0,0343	11,34	1,30	0,000050
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.704.000,00	0,030	8,98	3.236.106,56	0,0326	10,79	1,20	0,000044
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.554.000,00	0,029	8,49	3.236.106,56	0,0326	10,79	1,27	0,000050
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I–II)	807.720,14	0,009	2,68	4.131.225,61	0,0417	13,77	5,11	0,000633
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III–IV)	871.720,14	0,010	2,90	3.568.283,90	0,0360	11,89	4,09	0,000470
Dívida Pública ConsolidadAa (DC)	5.997.641,79	0,067	19,93	5.598.790,53	0,0565	18,66	0,93	0,000016
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.873.028,84	-0,021	-6,22	1.322.300,37	0,0133	4,41	-0,71	0,000038
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	98.075,00	0,001	0,33	-964.680,80	-0,0097	-3,22	-9,84	-0,010029

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal ref. ao 6º bimestre/2023.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal (R$ milhares)	8.886.400.000,00	9.915.317.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R$ 1,00)	30.098.797,84	30.003.038,34

Fonte PIB: https://www.seplan.pi.gov.br/documentos-oficiais/ldo/#92-142-wpfd-2024-ldo

Fonte: RGF - Dívida Consolidada Líquida 2º semestre/2023, Anexo II

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	**2025**	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.555.453	37.564.801	8,71	39.441.415	5,00	45.659.586	15,77	48.627.459	6,50	52.517.656	8,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTOES RPPS) (I)	34.249.529	37.339.201	9,02	39.215.815	5,03	45.433.986	15,86	48.387.195	6,50	52.258.170	8,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.555.453	37.564.801	8,71	38.925.749	3,62	46.365.001	19,11	49.378.726	6,50	53.329.024	8,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.193.748	37.256.400	8,96	38.750.000	4,01	45.136.200	16,48	48.070.053	6,50	51.915.657	8,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.256.300	3.420.000	5,03	3.640.000	6,43	3.876.600	6,50	4.128.579	6,50	4.458.865	8,00
Receitas Primárias (COM FONTOES RPPS) (III)	3.120.450	3.260.000	4,47	3.380.000	3,68	3.727.500	10,28	3.969.788	6,50	4.287.371	8,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.256.300	3.420.000	5,03	3.640.000	6,43	3.876.600	6,50	4.128.579	6,50	4.458.865	8,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.860.000	2.980.000	4,20	3.275.000	9,90	3.541.125	8,13	3.771.298	6,50	4.073.002	8,00
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da da Linha (V) = (I - II)	55.781	82.801	48,44	465.815	462,57	297.786	-36,07	317.142	6,50	342.513	8,00
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da da Linha (VI) = V+(III - IV)	316.231	362.801	14,73	570.815	57,34	484.161	-15,18	515.631	6,50	556.882	8,00
Divida Pública Consolidada (DC)	5.381.222	5.524.624	2,66	5.997.641	8,56	5.250.000	-12,47	5.591.250	6,50	6.038.550	8,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.652.430	-1.551.021	-41,52	-2.215.379	42,83	1.750.000	-178,99	1.863.750	6,50	2.012.850	8,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.805.511	3.005.099	-207,11	35.450	-98,82	76.490	115,77	-113.750	-248,71	-149.100	31,08

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	**2025**	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.486.883	36.078.372	7,74	38.292.636	6,14	44.329.695	15,77	45.836.044	3,40	48.061.095	4,85
Receitas Primárias (EXCETO FONTOES RPPS) (I)	32.963.342	35.861.699	8,79	38.073.607	6,17	44.110.666	15,86	45.609.572	3,40	47.823.628	4,85
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.486.883	36.078.372	7,74	37.791.989	4,75	45.014.564	19,11	46.544.185	3,40	48.803.612	4,85
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.823.392	34.898.194	9,66	36.598.979	4,87	43.821.553	19,73	45.310.635	3,40	47.510.181	4,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.120.400	3.330.000	6,72	3.560.000	6,91	3.763.689	5,72	3.891.582	3,40	4.080.493	4,85
Receitas Primárias (COM FONTOES RPPS) (III)	2.960.000	3.152.600	6,51	3.220.000	2,14	3.618.932	12,39	3.741.905	3,40	3.923.551	4,85
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.120.400	3.330.000	6,72	3.560.000	6,91	3.763.689	5,72	3.891.582	3,40	4.080.493	4,85
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.785.210	2.842.000	2,04	3.152.800	10,94	3.437.985	9,05	3.554.810	3,40	3.727.374	4,85
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da da Linha (V) = (I - II)	1.139.950	963.505	-15,48	1.474.628	53,05	289.113	-80,39	298.937	3,40	313.448	4,85
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da da Linha (VI) = V+(III - IV)	1.314.740	1.274.105	-3,09	1.541.828	21,01	470.059	-69,51	486.032	3,40	509.626	4,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.230.450	5.306.016	1,44	5.822.952	9,74	5.097.087	-12,47	5.270.289	3,40	5.526.129	4,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.753.300	-1.489.648	-45,90	-2.150.853	44,39	1.699.029	-178,99	1.756.763	3,40	1.842.043	4,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.723.797	2.886.188	-205,96	34.417	-98,81	74.262	115,77	-107.220	-244,38	-136.448	27,26

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Municipio

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	20.899.178,41	100	26.571.604,55	100	18.014.253,86	100
TOTAL	20.899.178,41	100	26.571.604,55	100	18.014.253,86	100

Fonte: Balanço Patrimonial do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(84.536.699,63)	0	(64.688.395,37)	0	(40.222.427,59)	0
TOTAL	(84.536.699,63)	0	(64.688.395,37)	0	(40.222.427,59)	0

FONTE: Balanço Patrimonial do F. SANTOS PREV

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Boens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Boens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Controladoria Geral do Muicipio

Nota : O município não realizou alienação de ativos no período

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.367.515,16	4.050.246,00	3.939.984,93
Receita de Contribuições dos Segurados	911.861,00	1.020.697,17	1.065.705,98
Ativo	911.861,00	1.020.697,17	1.065.705,98
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	1.227.768,19	1.741.594,19	1.776.809,74
Ativo	1.227.768,19	1.741.594,19	1.776.809,74
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	85.316,20	452.667,65	537.789,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	85.316,20	452.667,65	537.789,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	142.569,77	835.286,99	559.679,51
Compensação Financeiras entre os Regimes	142.569,77	764.050,55	481.090,81
Aportes Periódicos para Amortização do Défit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	71.236,44	78.588,70
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III -	**2.367.515,16**	**4.050.246,00**	**3.939.984,93**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.496.514,15	2.086.695,66	3.138.045,75
Aposentadorias	1.439.288,80	2.023.646,83	3.069.693,75
Pensões por Morte	57.225,35	63.048,83	68.352,00
Outras Despesas Previdenciárias	84.138,36	93.494,71	98.060,81
Compensação Financeira em os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	84.138,36	93.494,71	98.060,81
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**1.580.652,51**	**2.180.190,37**	**3.236.106,56**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	**786.862,65**	**1.870.055,63**	**703.878,37**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	8.399.230,98	10.746.411,69	12.404.280,92

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2021	2022	202
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	236.998,99	343.750,89	277.299,77
Investimentos e Aplicações	8.162.231,99	10.402.660,80	12.126.981,15
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	415.204,95

Fonte: Balanço Patrimonial do Fsantos Prev.

Jose Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2025

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2023	-	-	-	11.986.337,60
2024	2.915.501,33	4.455.543,16	(1.540.041,83)	10.446.295,77
2025	2.810.502,61	4.652.426,38	(1.841.923,77)	8.604.372,00
2026	2.714.847,12	4.678.415,92	(1.963.568,80)	6.640.803,20
2027	2.503.130,69	5.174.957,39	(2.671.826,70)	3.968.976,50
2028	2.322.877,06	5.432.656,60	(3.109.779,54)	859.196,96
2029	2.061.438,48	5.867.702,05	(3.806.263,57)	(2.947.066,61)
2030	1.961.854,40	6.089.128,88	(4.127.274,48)	(7.074.341,09)
2031	1.785.318,48	6.753.623,56	(4.968.305,08)	(12.042.646,17)
2032	1.710.116,21	7.065.505,68	(5.355.389,47)	(17.398.035,64)
2033	1.596.377,27	7.208.063,27	(5.611.686,00)	(23.009.721,64)
2034	1.421.198,46	7.611.943,11	(6.190.744,65)	(29.200.466,29)
2035	1.358.890,71	7.763.817,94	(6.404.927,23)	(35.605.393,52)
2036	1.270.519,03	8.004.271,30	(6.733.752,27)	(42.339.145,79)
2037	1.234.862,21	8.064.811,72	(6.829.949,51)	(49.169.095,30)
2038	1.189.276,86	8.156.144,70	(6.966.867,84)	(56.135.963,14)
2039	1.114.147,23	8.309.106,66	(7.194.959,43)	(63.330.922,57)
2040	1.074.078,85	8.326.782,03	(7.252.703,18)	(70.583.625,75)
2041	1.022.674,19	8.324.981,79	(7.302.307,60)	(77.885.933,35)
2042	974.856,46	8.308.374,28	(7.333.517,82)	(85.219.451,17)
2043	922.858,94	8.296.658,36	(7.373.799,42)	(92.593.250,59)
2044	874.944,11	8.272.290,89	(7.397.346,78)	(99.990.597,37)
2045	793.787,16	8.347.116,51	(7.553.329,35)	(107.543.926,72)
2046	748.687,86	8.249.698,98	(7.501.011,12)	(115.044.937,84)
2047	714.084,97	8.080.657,61	(7.366.572,64)	(122.411.510,48)
2048	671.317,21	7.935.109,72	(7.263.792,51)	(129.675.302,99)
2049	633.080,13	7.749.538,83	(7.116.458,70)	(136.791.761,69)
2050	574.056,33	7.636.951,93	(7.062.895,60)	(143.854.657,29)
2051	497.117,73	7.591.613,86	(7.094.496,13)	(150.949.153,42)
2052	460.623,08	7.370.165,00	(6.909.541,92)	(157.858.695,34)
2053	412.410,86	7.187.718,97	(6.775.308,11)	(164.634.003,45)
2054	373.226,57	6.959.634,62	(6.586.408,05)	(171.220.411,50)
2055	323.089,37	6.769.560,11	(6.446.470,74)	(177.666.882,24)
2056	299.468,41	6.466.952,45	(6.167.484,04)	(183.834.366,28)
2057	270.430,02	6.184.101,09	(5.913.671,07)	(189.748.037,35)
2058	239.465,75	5.908.860,22	(5.669.394,47)	(195.417.431,82)
2059	219.653,75	5.589.929,04	(5.370.275,29)	(200.787.707,11)
2060	201.082,12	5.269.014,52	(5.067.932,40)	(205.855.639,51)
2061	183.706,70	4.947.527,18	(4.763.820,48)	(210.619.459,99)
2062	167.525,94	4.627.808,20	(4.460.282,26)	(215.079.742,25)
2063	152.448,89	4.311.370,87	(4.158.921,98)	(219.238.664,23)
2064	138.421,73	4.000.732,31	(3.862.310,58)	(223.100.974,81)
2065	125.371,04	3.697.677,28	(3.572.306,24)	(226.673.281,05)
2066	113.219,40	3.404.218,72	(3.290.999,32)	(229.964.280,37)
2067	101.922,42	3.121.314,92	(3.019.392,50)	(232.983.672,87)
2068	91.440,83	2.850.794,14	(2.759.353,31)	(235.743.026,18)
2069	81.706,64	2.593.981,37	(2.512.274,73)	(238.255.300,91)
2070	72.689,13	2.350.407,82	(2.277.718,69)	(240.533.019,60)
2071	64.358,05	2.121.013,76	(2.056.655,71)	(242.589.675,31)
2072	56.673,37	1.905.991,82	(1.849.318,45)	(244.438.993,76)

Jose Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2025

2073	49.622,63	1.705.778,24	(1.656.155,61)	(246.095.149,37)
2074	43.170,47	1.519.950,43	(1.476.779,96)	(247.571.929,33)
2075	37.296,93	1.348.520,91	(1.311.223,98)	(248.883.153,31)
2076	31.989,77	1.191.100,37	(1.159.110,60)	(250.042.263,91)
2077	27.207,70	1.047.033,62	(1.019.825,92)	(251.062.089,83)
2078	22.924,91	915.811,67	(892.886,76)	(251.954.976,59)
2079	19.113,63	796.846,37	(777.732,74)	(252.732.709,33)
2080	15.751,39	689.554,85	(673.803,46)	(253.406.512,79)
2081	12.812,44	593.225,04	(580.412,60)	(253.986.925,39)
2082	10.273,33	506.993,17	(496.719,84)	(254.483.645,23)
2083	8.112,90	430.569,65	(422.456,75)	(254.906.101,98)
2084	6.303,96	363.198,46	(356.894,50)	(255.262.996,48)
2085	4.814,10	303.978,81	(299.164,71)	(255.562.161,19)
2086	3.610,36	252.241,85	(248.631,49)	(255.810.792,68)
2087	2.658,51	207.398,83	(204.740,32)	(256.015.533,00)
2088	1.922,69	168.836,37	(166.913,68)	(256.182.446,68)
2089	1.367,32	135.858,48	(134.491,16)	(256.316.937,84)
2090	958,14	107.889,81	(106.931,67)	(256.423.869,51)
2091	663,81	84.339,41	(83.675,60)	(256.507.545,11)
2092	455,70	64.714,24	(64.258,54)	(256.571.803,65)
2093	309,03	48.569,00	(48.259,97)	(256.620.063,62)
2094	205,77	35.519,62	(35.313,85)	(256.655.377,47)
2095	133,52	25.203,75	(25.070,23)	(256.680.447,70)
2096	83,47	17.259,45	(17.175,98)	(256.697.623,68)
2097	49,38	11.332,13	(11.282,75)	(256.708.906,43)
2098	27,12	7.089,91	(7.062,79)	(256.687.510,49)

Fonte: Elaborado de acordo com o Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, RREO - Anexo 10, ref. ao 6º Bimestre/2023.

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
	SEM OCORRÊNCIAS					
TOTAL						-

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: Não há Previsão para renúncia de receita no exercicio

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.890.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	316.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.574.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	550.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.024.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	657.360,00
Novas DOCC	657.360,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	366.640,00

FONTE: Deparamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Municipio.

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de sousa
Controlador Geral do Município

MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	152.000,00	Abertura decréditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.	152.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.	45.000,00
Assunção de Passivos	32.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.	32.500,00
Assistências Diversas	152.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.	152.500,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura decréditos adicionais a partir da Reserva de Contigências.	100.000,00
SUBTOTAL	**532.000,00**	**SUBTOTAL**	**532.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000,00	Emitir Decreto Para Limitação de Empenho	35.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de processo administrativo e parecer de Auditor Fiscal desisgnado para apuração dos valores pagos a maior e posterior devolução ao credor.	20.000,00
Discrepância de Projeções	16.500,00	Abertura de créditos adicionais partir da redução de dotação de despesas discicionárias.	16.500,00
Outros Riscos Fiscais	55.000,00	Abertura decréditos adicionais a partir da Reserva de Contigência.	55.000,00
SUBTOTAL	**126.500,00**	**SUBTOTAL**	**126.500,00**
TOTAL	**658.500,00**	**TOTAL**	**658.500,00**

FONTE: CGM - Contrtoladoria Geral do Muncípio e Setor de Contabilidade.

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município